

Edital Fapes nº 20/2026



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional



Bolsas de Pós-doutorado Sênior



Edital Fapes nº 20/2026

Bolsas de Pós-doutorado Sênior

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (Fapes), pessoa jurídica de direito público, reorganizada pela Lei Complementar 978/2021 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.039-R/2021, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (Secti), por meio do processo e-Docs nº 2026-4WZ50, torna público o presente edital e convida pesquisadores vinculados a Instituições de Ensino e/ou Pesquisa (IES/P), públicas ou privadas, localizadas no estado do Espírito Santo, a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

A presente chamada pública tem por objetivo selecionar propostas para concessão de bolsas de pós-doutorado sênior, a serem realizadas em instituições de excelência, no país ou no exterior, visando o aprimoramento da qualificação de pesquisadores, ao fortalecimento das atividades de pesquisa científica e tecnológica e à ampliação da cooperação acadêmica nacional e internacional.

Sumário

- 1 Informações Gerais, [página 4](#)**
 - 1.1 Apresentação do edital, [página 5](#)
- 2 Objetivos, [página 6](#)**
 - 2.1 Objetivos Estratégicos, [página 7](#)
 - 2.2 Público alvo, [página 7](#)
 - 2.3 Requisitos para participação, [página 8](#)
 - 2.4 Cronograma, [página 11](#)
 - 2.5 Recursos financeiros, [página 12](#)
 - 2.6 Itens financiáveis, [página 13](#)
- 3 Apresentação da proposta, [página 15](#)**
 - 3.1 Como enviar a proposta, [página 15](#)
 - 3.2 Documentos obrigatórios para submissão, [página 16](#)
 - 3.3 Diretrizes para o envio da proposta, [página 18](#)
 - 3.4 Anuência do Gestor Institucional, [página 19](#)
 - 3.5 Solicitação de recursos de acessibilidade, [página 19](#)
- 4 Julgamento das propostas, [página 20](#)**
 - 4.1 Habilitação, [página 20](#)
 - 4.2 Classificação das propostas, [página 21](#)
 - 4.3 Divulgação dos resultados, [página 24](#)
 - 4.4 Recursos administrativos, [página 24](#)
- 5 Contratação das propostas, [página 26](#)**
 - 5.1 Documentos para contratação, [página 26](#)
 - 5.2 Assinatura do Termo de Outorga, [página 27](#)
 - 5.3 Diretrizes para contratação, [página 28](#)

6 Acompanhamento e implementação das bolsas, [página 29](#)

- 6.1 Da implementação da bolsa POSDOC, [página 29](#)
- 6.2 Requisitos do candidato, [página 30](#)
- 6.3 Das obrigações, [página 33](#)
- 6.4 Pagamento das parcelas de bolsa, [página 35](#)
- 6.5 Pagamento dos benefícios, [página 37](#)
- 6.6 Afastamento do bolsista, [página 38](#)
- 6.7 Cancelamento da bolsa, [página 38](#)
- 6.8 Ressarcimento, [página 39](#)

7 Prestação de Contas, [página 41](#)

8 Publicação e produtos, [página 42](#)

- 8.1 Como citar a Fapes, [página 42](#)
- 8.2 Como comunicar à Fapes os resultados do projeto, [página 42](#)

9 Legislação, [página 43](#)

- 9.1 Leis e Decretos, [página 43](#)
- 9.2 Resoluções do Conselho Científico Administrativo da Fapes, [página 44](#)

10 Disposições gerais, [página 46](#)

- 10.1 Impugnação do edital, [página 46](#)
- 10.2 Disposições finais, [página 47](#)

11 Dúvidas e informações, [página 49](#)

12 Anexos, [página 49](#)



1

Informações Gerais

1.1

Apresentação do edital

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (Fapes) tem consolidado sua atuação em diferentes níveis de formação. Contudo, tornou-se estratégico avançar para ações voltadas à qualificação em níveis mais elevados, especialmente no estágio de pós-doutorado, de modo a consolidar o ciclo completo de formação de pesquisadores. A publicação do edital de pós-doutorado sênior insere-se nessa lógica de continuidade e fortalecimento do sistema de ciência, tecnologia e inovação capixaba.

O direcionamento do edital para pesquisadores com maior maturidade acadêmica justifica-se pela relevância desse público para o desenvolvimento científico e tecnológico. Trata-se de profissionais com trajetória acadêmica consolidada, experiência na condução de projetos complexos, histórico de produtividade científica e capacidade de liderança em suas áreas de atuação. Esses pesquisadores desempenham papel estratégico na formação de novos recursos humanos, contribuindo diretamente para a orientação de estudantes de mestrado, doutorado e pós-doutorado, bem como para a consolidação de grupos de pesquisa.

Além disso, pesquisadores seniores apresentam maior capacidade de captação e gestão de recursos, o que potencializa a eficiência na aplicação dos investimentos públicos e amplia os resultados científicos e tecnológicos gerados. Sua inserção em redes de colaboração, muitas vezes com forte articulação nacional e internacional, favorece o desenvolvimento de pesquisas de alto impacto e a projeção do estado no cenário científico.

Dessa forma, a chamada pública apresentada no âmbito do processo 2026-4WZ50 visa não apenas apoiar projetos de pesquisa em instituições de excelência no país e no exterior, mas também promover a circulação de conhecimento, o fortalecimento de redes colaborativas e a ampliação da competitividade científica do Espírito Santo.

A publicação deste edital, portanto, configura-se como uma ação estratégica para o fortalecimento da pós-graduação, a consolidação de lideranças científicas e a promoção do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no estado.

2

Objetivos

Apoiar projetos de pesquisa que visem contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico no Espírito Santo e do Brasil, por meio da concessão de bolsas para estágios de pós-doutorado em grupos e redes de reconhecida excelência, em todas as áreas do conhecimento.

2.1

Objetivos Estratégicos

- A** estimular o intercâmbio de pesquisadores das instituições capixabas com outros grupos de pesquisa e desenvolvimento no Brasil e no mundo;
- B** ampliar a visibilidade dos programas de pós-graduação do estado do Espírito Santo;
- C** estimular a atualização de conhecimentos e o debate de temas específicos e de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico do estado do Espírito Santo e do País;
- D** divulgar nacional e/ou internacionalmente as produções e atividades em Ciência, Tecnologia e Inovação.

2.2

Público alvo

Pesquisador com título de doutor conforme discriminado nas faixas descritas no edital e com vínculo em Instituição de Ensino ou Pesquisa (IES/P), pública ou privada, sediada no estado do Espírito Santo.

2.2.1

Proponente

Pesquisador doutor vinculado a Instituição de Ensino Superior e/ou Pesquisa, públicas ou privadas, localizadas no estado do Espírito Santo. É o responsável por elaborar e enviar a proposta. Atua como principal interlocutor junto à Fapes e os demais participantes.

2.2.2

Instituição de Ensino Superior e/ou Pesquisa

Instituição de Ensino Superior, Instituição Científica, Tecnológica e/ou de Inovação fora do Espírito Santo que possua cooperação técnica para desenvolvimento do Plano de Atividades, excelência de pesquisa e infraestrutura. A instituição deve ter o ambiente adequado para o sucesso da pesquisa.

2.2.3

Instituição de Destino

Instituição de Ensino Superior, Instituição Científica, Tecnológica e/ou de Inovação fora do Espírito Santo que possua cooperação técnica para desenvolvimento do Plano de Atividades, excelência de pesquisa e infraestrutura. A instituição deve ter o ambiente adequado para o sucesso da pesquisa.

2.3

Requisitos para participação

2.3.1

Do proponente

- A** ser brasileiro nato ou naturalizado, ou, quando estrangeiro, ter visto permanente;
- B** ter vínculo formal derivado de contrato de trabalho, com carga horária mínima de 20h semanais, com IES/P pública ou privada, localizada no Espírito Santo;
- C** não ser aposentado;
- D** ser docente permanente de Programa de Pós-Graduação (PPG) stricto sensu de IES/P localizada no Espírito Santo;

- E** ter anuência da sua instituição de vínculo formal quanto ao afastamento para pós-doutorado com período estabelecido para realização do estágio;
- F** ter anuência do supervisor na instituição de destino para a realização do estágio de pós-doutorado com período estabelecido;
- G** ter currículo atualizado há menos de 6 meses da data final de submissão das propostas, na plataforma Lattes;
- H** estar adimplente junto à Fapes;
- I** ser residente no estado do Espírito Santo ou em municípios limítrofes;
- J** não ter se afastado para licença para tratar de interesse particular ou para pós-doutorado nos últimos 4 anos, até a data final de submissão das propostas.

Ainda, é necessário que o Proponente atenda uma das seguintes faixas, tendo por referência a data limite de submissão da proposta:

- A FAIXA A:** ter obtido título de doutor em período maior que 8 anos e menor que 14 anos;
- B FAIXA B:** ter obtido título de doutor em período maior que 14 anos e menor que 20 anos;
- C FAIXA C:** ter obtido título de doutor em período superior a 20 anos.

2.3.2

Da Instituição de Destino

- A** ser Instituição de Ensino Superior, Instituição Científica, Tecnológica e/ou de Inovação localizada fora do Espírito Santo;
- B** ter no seu quadro de docentes e/ou pesquisadores, a pessoa responsável pela supervisão do Proponente;
- C** apresentar infraestrutura para dar suporte à execução das atividades do candidato à bolsa de pós-doutorado.

2.3.3

Do Supervisor

- A** ter título de doutor há mais de 10 anos quando da data de publicação do edital;
- B** ter vínculo com a Instituição de Ensino Superior, Instituição Científica, Tecnológica e/ou de Inovação localizada fora do Espírito Santo onde é desenvolvido o projeto;
- C** manifestar interesse em desenvolver o projeto proposto pelo candidato por envio de carta de aceite oficial ou documento similar;
- D** declarar, em caso de pós-doutorado no exterior, que o candidato possui proficiência na língua do país de destino ou no idioma de trabalho aceito pela Instituição de Destino na qual as atividades serão desenvolvidas.

2.3.4

Da Proposta

- A** o estágio do pós-doutorado deve ser realizado dentro do período de 16 meses de vigência do Termo de Outorga;

- B** obrigatoriamente, o Proponente deve ser o bolsista POSDOC;
- C** ter duração mínima de 6 meses e máxima de 10 meses, para execução do estágio pós-doutoral.

2.4

Cronograma

O cronograma previsto para este edital é apresentado a seguir, com as principais etapas e prazos para acompanhamento:

—	Publicação do edital
	31.07.2026
—	Submissão das propostas
	Até 24.09.2026
—	Resultado de habilitação preliminar
	A partir de 09.10.2026
—	Prazo para recurso administrativo
	5 dias após a publicação do resultado
—	Resultado de habilitação homologado
	A partir de 26.10.2026
—	Resultado de classificação preliminar
	A partir 21.12.2026
—	Prazo para recurso administrativo
	5 dias após a publicação do resultado
—	Resultado de classificação homologado

A partir de 11.01.2027

Contratação das propostas

A partir 18.01.2027

Início da vigência

A partir de 01.02.2027

2.4.1

Alteração de prazos e datas

A Fapes pode alterar as datas e os prazos definidos no cronograma por necessidade ou decisão institucional. Pode também reabrir o prazo para recebimento de propostas em casos de força maior ou de falhas comprovadas nas plataformas e sistemas da Fundação.

2.5

Recursos financeiros

Os recursos financeiros disponíveis para o presente edital são de R\$ 6.000.000,00 oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Funcitec), fonte 0159, recursos vinculados do Tesouro do Estado.

Outros recursos financeiros, decorrentes de parcerias futuras ou de disponibilidade da Fapes e/ou do Funcitec, podem ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito deste edital.

Os recursos financeiros disponíveis para o presente edital são distribuídos por modalidade na seguinte proporção:

A Pós-doutorado no país: R\$ 2.000.000,00

- 1 Faixa A: R\$ 800.000,00
- 2 Faixa B: R\$ 800.000,00
- 3 Faixa C: R\$ 400.000,00
- B Pós-doutorado no exterior: R\$ 4.000.000,00**
- 1 Faixa A: R\$ 1.600.000,00
- 2 Faixa B: R\$ 1.600.000,00
- 3 Faixa C: R\$ 800.000,00

Em caso de saldo remanescente de recursos financeiros de uma das faixas o recurso é distribuído por ordem de classificação geral.

O prazo de execução do projeto é de 16 (dezesesseis) meses, improrrogáveis, exceto em caso de Advento de Prole, amparado pela [Resolução CCAF 251/2019](#) e suas alterações.

2.6

Itens financiáveis

O apoio financeiro concedido pela Fapes destina-se ao financiamento de itens de custeio e bolsa, em conformidade com as disposições e valores previstos em norma específica da Fapes.

2.6.1

Para pós-doutorado no país

- A** bolsa POSDOC mensal (de 06 a 10 meses);
- B** auxílio instalação (equivalente ao valor de uma bolsa POSDOC);
- C** auxílio deslocamento, limitado em R\$ 2.500,00 (modo reembolso).

2.6.2

Para pós-doutorado no exterior

- A** bolsa POSDOC mensal (de 06 a 10 meses);
- B** auxílio instalação (equivalente ao valor de uma bolsa POSDOC);
- C** seguro saúde, limitado em R\$ 550,00/por mês de bolsa (modo reembolso);
- D** auxílio deslocamento, limitado em R\$ 12.000,00 (modo reembolso).

O modo reembolso equivale ao pedido do Proponente mediante comprovação da despesa. No caso de passagens, com apresentação dos comprovantes da compra dos bilhetes (recibos/e-tickets emitidos pela empresa aérea ou da agência de viagens, conforme o caso, contendo o localizador da viagem). Nos casos de passagens terrestres, fluviais ou marítimas, a comprovação se dá somente pela apresentação dos bilhetes de passagens. No caso do seguro saúde, com apresentação da apólice de seguros.

O valor mensal da bolsa de POSDOC varia de acordo com nível da bolsa, que está relacionada à localidade onde o Proponente da bolsa vai atuar. O valor mensal da bolsa de POSDOC é fixado na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da Fapes.

O valor fixado na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da Fapes pode ser alterado no decorrer da execução do benefício por força de alteração da norma regulamentadora.

Para obtenção da bolsa POSDOC, após a contratação da proposta, deve o Proponente solicitar a implementação da bolsa no Sistema de Informação e Gestão de Projetos da Fapes, conforme disposto no item 6.

A modalidade de concessão da bolsa é por cooperação financeira não reembolsável.

As bolsas não contemplam a modalidade de pesquisa à distância, de forma que as atividades previstas no Plano de Atividades devem ser realizadas na Instituição de Destino de forma presencial, durante toda a vigência da bolsa.

A conversão da moeda estrangeira (dólar) se dá pelo valor do câmbio oficial na data de aprovação do Resultado de Classificação das Propostas pela Diretoria Executiva da Fapes – DIREX.

Não é admitida a alteração da Instituição Destino, nem do Supervisor, após a proposta ter sido submetida e, eventualmente, aprovada.

3

Apresentação da proposta

A proposta consiste no conjunto de informações enviadas pelo Proponente, incluindo a descrição do projeto. Nela, são apresentadas as informações gerais, os objetivos, a metodologia, o cronograma planejado e os resultados esperados.

3.1

Como enviar a proposta

O Proponente deve enviar a proposta por meio do Sistema de Informação e Gestão de Projetos da Fapes, utilizando login e senha próprios, até 24.09.2026, às 17h59, conforme o Cronograma do edital.

Cada Proponente deve apresentar apenas uma proposta a este edital. Caso envie mais de uma proposta, é considerada apenas a última enviada.

Para enviar a proposta, o Proponente deve:

- A** preencher os campos solicitados na proposta online por meio do Sistema de Informação e Gestão de Projetos da Fapes;
- B** carregar no Sistema de Informação e Gestão de Projetos da Fapes toda a documentação obrigatória, conforme item 3.2 – Documentos obrigatórios para submissão;
- C** ter a anuência do Gestor Institucional no Sistema de Informação e Gestão de Projetos da Fapes.

3.2

Documentos obrigatórios para submissão

- A** Anexo I – Formulário de Submissão – Bolsa de Pós-doutorado Sênior;
- B** cópia do currículo Lattes do Proponente, atualizada há menos de 6 meses da submissão da proposta;
- C** cópia do currículo Lattes do Supervisor se a Instituição de Destino for brasileira, atualizada há menos de 06 meses da submissão da proposta. Se o Supervisor for estrangeiro, documento similar ou Sumula Curricular;
- D** diploma de maior titulação do Proponente (frente e verso);

- E** comprovante de residência do Proponente, atualizado nos últimos 06 meses da submissão da proposta (o comprovante de residência deve estar em nome do Proponente ou de seus pais, caso more com eles; OU estar em nome do cônjuge e ser anexado juntamente com a certidão de casamento/ união estável; OU estar nome de terceiro, e ser anexado juntamente com uma declaração em que o terceiro afirma que o candidato mora na residência; OU estar em nome do locador do imóvel, e ser anexado juntamente com o contrato de locação);
- F** documento de aceite/manifestação de interesse do Supervisor em desenvolver o projeto proposto e declarando que o Proponente possui proficiência na língua do país de destino (quando fora do país) ou no idioma de trabalho aceito pela instituição de destino na qual as atividades serão desenvolvidas. São válidos: carta-convite devidamente assinada pelo supervisor ou documento similar;
- G** documento assinado pelo Supervisor e por autoridade acadêmica ou administrativa competente declarando que a instituição de destino possui infraestrutura para dar suporte à execução das atividades do candidato à bolsa de pós-doutorado;
- H** documento de anuência da instituição de vínculo do Proponente formalizando o afastamento ou intenção de afastamento para pós-doutorado com período estabelecido para realização do estágio;
- I** documento da instituição de vínculo do Proponente que comprove o tipo de vínculo estabelecido e a carga horária de trabalho desse profissional. Pode ser considerado declaração, contrato de trabalho, Carteira de Trabalho e Previdência Social, contra cheque (desde que possua as informações citadas).

3.3

Diretrizes para o envio da proposta

O Proponente é o único responsável pelo conteúdo e pela integridade da proposta enviada.

A Fapes não pode ser responsabilizada pelo não recebimento de propostas nos seguintes casos:

- A** irregularidades do Proponente ou de membros da equipe junto à Fundação;
- B** problemas técnicos ou congestionamentos nas linhas de comunicação ocorrido no dispositivo utilizado pelo Proponente, exceto quando causados pelas plataformas da Fapes;
- C** perda do prazo por qualquer outro motivo.

O Proponente pode solicitar correção de erros materiais na proposta ou na documentação. Isso ocorre desde que os erros não comprometam a análise e compreensão da proposta ou representem vantagem competitiva, mediante justificativa técnica aceita pela Fapes.

Tal ação ocorre sob análise da Assessoria Jurídica da Fapes, que avalia se a correção é permitida ou não.

Caso seja necessário alterar uma proposta já submetida, o Proponente deve solicitar a reversão do enquadramento pelo e-mail bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br, desde que o prazo final de envio ainda esteja vigente.

Após o envio da proposta via Sistema de Informação e Gestão de Projetos da Fapes, o Proponente tem acesso ao recibo eletrônico de protocolo de sua proposta, o qual serve como comprovante da submissão.

3.4

Anuência do Gestor Institucional

O Proponente deve verificar quem são os representantes institucionais vinculados como Gestores Institucionais da sua IES/P no Sistema de Informação e Gestão de Projetos da Fapes. O Proponente deve solicitar a um desses representantes que libere o envio da proposta no sistema para que ela siga para análise da Fapes.

Atenção: A IES/P é responsável por cadastrar, atualizar e vincular o seu Gestor Institucional e/ou seus representantes. Esse procedimento deve ser realizado por meio do Formulário de Cadastro de Instituição/Empresa e Gestor/Representante Legal, disponível em [Fapes – Formulários](#), com envio para o e-mail nutic@fapes.es.gov.br. A equipe da Fapes analisa o cadastro ou a atualização em até 3 dias úteis após o recebimento

3.5

Solicitação de recursos de acessibilidade

O Proponente que necessitar de adaptações, tecnologias assistivas ou outros recursos de acessibilidade para participar deste edital, deve informar a Fapes pelo e-mail bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br.

A concessão das adaptações, de tecnologias assistivas e de outros recursos de acessibilidade é avaliada segundo critérios de viabilidade e razoabilidade, considerando as condições comprovadas pelo Proponente, desde que solicitadas em até 10 dias do término de submissão das propostas.

4

Julgamento das propostas

As propostas são analisadas em duas etapas, sendo a primeira habilitação, de caráter eliminatório, e a segunda, classificação das propostas.

4.1

Habilitação

A equipe técnica da Fapes analisa se as regras do edital foram cumpridas nesta etapa. A proposta é habilitada se:

- A atender os requisitos para participação, conforme o item 2.3;
- B cumprir com os critérios de apresentação da proposta, conforme o item 3;
- C preenchimento completo e correto do Anexo I – Formulário de Submissão.

4.1.1

Validação e aprovação do resultado de habilitação

A Diretoria Técnico-Científica (Ditec) valida a lista de propostas habilitadas e de propostas inabilitadas, acompanhada dos itens não atendidos do edital. Em seguida, a lista é encaminhada à Diretoria Executiva da Fapes (Direx) para análise e aprovação do resultado preliminar de habilitação.

Atenção: a etapa de habilitação é eliminatória, portanto, somente as propostas habilitadas seguem para a etapa de análise de mérito.

4.2

Classificação das propostas

A etapa da classificação das propostas é realizada por meio da análise do mérito técnico-científico das propostas e cada proposta é analisada por, no mínimo, dois avaliadores ad hoc. Esses avaliadores devem ser especialistas com título de doutor e, preferencialmente, pesquisadores de fora do estado do Espírito Santo.

O avaliador ad hoc não pode julgar propostas se:

- A** participar de proposta submetida, como proponente ou membro da equipe;
- B** tiver cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau participando da equipe;
- C** tiver interesse direto ou indireto no resultado da avaliação;
- D** estiver em litígio judicial ou administrativo com o Proponente, qualquer membro da equipe ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

4.2.1

Critérios de avaliação

As propostas são avaliadas de acordo com os seguintes critérios e pesos:

- A** Excelência e reputação acadêmica da instituição de destino e do grupo de pesquisa onde é realizado o pós-doutorado (Peso 2,5);
- B** Metodologia e cronograma do projeto de estágio pós-doutorado (Peso 1,5);
- C** Resultados esperados do projeto de estágio pós-doutorado (Peso 1,5);

- D** Produção técnico-científica do Proponente nos últimos 5 anos (Peso 1,5);
- E** Experiência, produção acadêmica e reputação do supervisor (Peso 1,0);
- F** Foco e objetivos do projeto de estágio pós-doutorado (Peso 1,0);
- G** Aplicação dos resultados para o desenvolvimento da CT&I no Estado do Espírito Santo (Peso 1,0);

4.2.2

Sistema de pontuação

Cada critério de avaliação recebe uma nota de 0 à 10 pontos, atribuídas individualmente por cada avaliador ad hoc, que é multiplicada pelo peso correspondente do critério. A pontuação total de cada avaliador corresponde a soma das notas de todos os critérios, variando de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

A nota final da proposta é calculada pela média simples das pontuações atribuídas pelos avaliadores.

4.2.2.1

Avaliação adicional

A proposta é julgada por um terceiro avaliador ad hoc quando houver diferença de, no mínimo, 30% entre as notas atribuídas pelos dois avaliadores, desde que uma delas seja igual ou superior a 70 pontos.

Após a atribuição da terceira nota, o cálculo da média da nota final é a média simples das duas notas dos avaliadores ad hoc que apresentarem a menor diferença de pontuação.

4.2.3

Classificação das propostas

A classificação das propostas é por modalidade e faixa.

São classificadas as propostas com nota final igual ou superior a 70 pontos, organizadas em ordem decrescente de pontuação.

São desclassificadas as propostas com nota final inferior a 70 pontos.

4.2.4

Critérios de desempate

Em caso de propostas com a mesma pontuação final, são utilizadas como critério de desempate, as maiores pontuações dos quesitos de avaliação, na ordem em que aparecem no item 4.2.1 até que se configure o desempate.

4.2.5

Validação e aprovação do resultado de classificação

Para elaboração da lista das propostas, consideram-se:

- A** a distribuição dos recursos financeiros, conforme item 2.5 – Recursos financeiros;
- B** a ordem decrescente de classificação por nota final das propostas.

O resultado da etapa de análise e classificação das propostas é encaminhado para análise operacional da Diretoria Técnico-científica da Fapes (Ditec), que procede com a revisão:

- A** das fases de habilitação e classificação das propostas;
- B** dos cálculos de pontuação das propostas habilitadas;

- c** o número total de propostas classificadas com respectivas pontuações.

A Ditec confere os cálculos de pontuação da lista com todas as propostas classificadas e desclassificadas, e suas respectivas notas finais.

Após a validação, a lista é encaminhada à Direx para verificação e aprovação do resultado preliminar da análise de mérito.

4.3

Divulgação dos resultados

Os avisos dos resultados preliminares e homologados, referentes às etapas de habilitação e classificação, são publicados no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo (DIO-ES). Os resultados detalhados de todas as etapas do edital ficam disponíveis em [Fapes – Resultados](#).

Os resultados preliminares das etapas de habilitação e análise de mérito podem ser alterados após a divulgação, devido a análise dos recursos administrativos.

4.4

Recursos administrativos

Qualquer pessoa pode apresentar recurso administrativo para contestar o resultado. O prazo para apresentação é de até 5 dias úteis, contados a partir da publicação dos resultados preliminares no DIO-ES.

4.4.1

Procedimentos para recorrer

O recurso deve ser enviado no Sistema de Automação de Fluxos do Governo do Estado (E-Flow) por meio do Formulário de Recurso Administrativo, disponível em [Fapes – Formulários](#).

No formulário o recorrente deve:

- A** identificar os dados do edital;
- B** informar o motivo e a decisão que deseja contestar;
- C** apresentar os argumentos que fundamentam o pedido e indicar o que deseja que seja reexaminado;
- D** opcionalmente, incluir documentos que comprovem ou reforcem os argumentos preexistentes, à época da submissão da proposta, desde que não implique alteração de seu conteúdo material.

Após o envio via E-Flow, todos os atos e comunicações do processo de recurso administrativo são realizados no E-Docs. O recorrente utiliza o número do protocolo gerado no envio do formulário para acompanhar o andamento do processo. Esse protocolo comprova o recebimento do recurso pela Fapes.

4.4.2

Análise e deliberação

A Assessoria Técnica da Fapes analisa o recurso, emite parecer e o encaminha ao Conselho Científico Administrativo da Fapes (CCAF) para deliberar sobre o recurso administrativo.

Outras informações referentes ao fluxo dos recursos administrativos e as instâncias deliberativas estão disponíveis na [Resolução CCAF 337/2024](#) e suas alterações.

Não é considerado recurso administrativo que:

- A** envolva mudanças na proposta original;
- B** seja apresentado após o prazo para recorrer;

- c** envolva alteração, inclusão, substituição ou exclusão de documentos após o envio da proposta.

A Fapes não se responsabiliza por recursos administrativos não identificados ou enviados incorretamente.

O prazo para recorrer só pode ser prorrogado em caso de comprovada falha técnica no sistema E-Flow que impeça o envio do recurso administrativo. O recorrente pode desistir do recurso a qualquer momento, desde que registre essa decisão no processo correspondente no E-Docs.

A Fapes não se responsabiliza por recursos administrativos não recebidos em razão de falhas técnicas, indisponibilidade de equipamentos ou congestionamento dos meios eletrônicos utilizados.

5

Contratação das propostas

A Fapes disponibiliza, em [Fapes – Resultados](#), o cronograma e as orientações para a contratação das propostas aprovadas, juntamente com o resultado homologado pelo CCAF das propostas.

A convocação de suplentes pode ocorrer em casos de desistência, não contratação de propostas aprovadas ou mediante ampliação dos recursos financeiros deste edital. A convocação ocorre individualmente, obedecendo a ordem de classificação geral.

5.1

Documentos para contratação

No ato da contratação, o Proponente deve apresentar:

- A** documento oficial de identificação com foto e número do CPF;

- B** comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 6 meses, em conformidade com o cadastro no Sistema de Informação e Gestão de Projetos da Fapes (caso o comprovante de residência não esteja em nome do Proponente, é necessário apresentar vínculo com o local de residência por meio de: cópia de certidão de nascimento, casamento ou união estável, declaração do locador/proprietário ou contrato de aluguel.
- C** certidão negativa de débitos trabalhistas;
- D** certidões de regularidades fiscais junto à:
 - 1** Fazenda Pública Municipal, conforme domicílio informado no Sistema de Informação e Gestão de Projetos da Fapes;
 - 2** Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo;
 - 3** Fazenda Pública Federal.
- E** formulário de Registro da Lista de Checagem de Documentação em CT&I. Formulário 25, disponível em:
<https://fapes.es.gov.br/formularios>.

A existência de inadimplência do Proponente com a Fapes e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e a Justiça Trabalhista, constitui fator impeditivo para contratação da proposta.

5.2

Assinatura do Termo de Outorga

Após conferida a documentação listada no item 5.1, bem como verificado o cadastro no Acesso Cidadão pelas partes, a Subgerência de Contratos da Fapes disponibiliza o Termo de Outorga no E-Docs (Acesso Cidadão), para que este possa ser assinado eletronicamente dentro do período estipulado de contratação.

Está disponível no link <https://fapes.es.gov.br/tutoriais> o manual contendo o passo a passo de como realizar o cadastro e a verificação de conta no Acesso Cidadão, bem como a assinatura de instrumentos jurídicos no citado sistema.

Após a contratação, o Sistema de Gestão da Fapes é liberado para implementação da bolsa.

5.3

Diretrizes para contratação

Para efetivar a contratação do projeto, o Proponente e o gestor institucional da IES/P devem assinar eletronicamente o Termo de Outorga (TO), por meio do E-Docs. Para isso, é necessário que tenham cadastro ativo no Acesso Cidadão.

A contratação não é efetivada caso o Proponente deixe de apresentar qualquer documento previsto no item 5.1 – Documentos para a contratação e/ou do resultado homologado, onde são passadas demais orientações de contratação. Além disso, o Proponente não pode estar afastado de suas atividades no momento da contratação, exceto no caso de afastamento para o referido estágio de pós-doutorado.

Após contratado, o proponente passa a ser beneficiário/outorgado.

6

Acompanhamento e implementação das bolsas

Para fazer jus a bolsa POSDOC, o beneficiário deve realizar a implementação da bolsa, via Sistema de Informação e Gestão de Projetos da Fapes, onde é responsável pelo atendimento aos requisitos estabelecidos no edital.

6.1

Da implementação da bolsa POSDOC

O beneficiário deve submeter a implementação da bolsa de acordo com o [Cronograma de Implementação de Bolsas da Fapes](#), disponibilizado anualmente no sítio eletrônico www.fapes.es.gov.br, bem como demais orientações publicadas quando da divulgação do resultado final homologado pelo CCAF.

O beneficiário tem um interstício de 16 meses a partir do início da vigência do Termo de Outorga para iniciar e finalizar a bolsa.

A implementação da bolsa está sujeita à análise, pela Fapes.

A inobservância dos requisitos da bolsa ou o não envio dos documentos necessários para sua implementação no prazo estabelecido pela Fapes, constitui fator impeditivo para contratação da bolsa, sem que disso resulte aos solicitantes direito algum a reclamação ou indenização, com relação à Fapes.

A bolsa é efetivamente implementada somente após a validação do atendimento aos requisitos da bolsa Fapes.

Somente é implementada a bolsa cujo o Proponente esteja adimplente com suas obrigações junto à Fapes e às esferas federal, trabalhista, estadual e municipal.

6.2

Requisitos do candidato

São requisitos necessários para implementação da bolsa:

- A** ser brasileiro nato ou naturalizado, ou, quando estrangeiro, ter visto permanente;
- B** ter vínculo formal derivado de contrato de trabalho formal, como o vínculo celetista, contrato de trabalho temporário ou o de servidor público, com instituição pública ou privada, localizada no Espírito Santo;
- C** não ser aposentado;
- D** ser docente permanente de Programa de Pós-Graduação (PPG) stricto sensu ofertado pela instituição com a qual mantém vínculo empregatício ou funcional;
- E** ter título de doutor de acordo com a faixa requisitada, conforme item 2.3.1 do edital;
- F** ter anuência da sua instituição de vínculo formal quanto ao afastamento para pós-doutorado no período estabelecido pelo Proponente para realização do estágio;
- G** ter anuência do supervisor na instituição de destino para a realização do estágio pós-doutoral com período estabelecido;
- H** ter currículo atualizado há menos de 6 meses da data final de submissão das propostas, na plataforma Lattes;

- I** estar adimplente junto à Fapes no ato da implementação da bolsa;
- J** ser residente no estado do Espírito Santo ou em municípios limítrofes;
- K** não ter se afastado para licença para tratar de interesse particular ou para pós-doutorado nos últimos 4 anos, com referência a data de implementação da bolsa.
- L** não acumular a bolsa de pós-doutorado com qualquer tipo de bolsa, exceto aquela proveniente de programas de bolsas de estudo de cunho de inclusão social que permitam o acúmulo de bolsa;
- M** estar formalmente licenciado e autorizado para afastamento da instituição de origem para realizar o pós-doutorado.

O beneficiário deve ter disponibilizado, a partir da sua área no Sistema de Informação e Gestão de Projetos da Fapes em “Envio de documentos pessoais” os documentos listados a seguir, quando da implementação da bolsa e no prazo estabelecido no item 6.1:

- A** documento oficial de identificação com foto e número do CPF;
- B** diploma de doutorado (frente e verso). Além do diploma, são aceitos certificados e declarações de conclusão de curso de Doutorado;

- C** comprovante de residência. O comprovante de residência deve estar em nome do candidato à bolsa ou de seus pais, caso more com eles; OU estar em nome do cônjuge e ser anexado juntamente com a certidão de casamento/ união estável; OU estar nome de terceiro, e ser anexado juntamente com uma declaração em que o terceiro afirma que o candidato mora na residência; OU estar em nome do locador do imóvel, e ser anexado juntamente com o contrato de locação.
- D** certidões negativas:
 - 1** Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>);
 - 2** Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo. (<https://sefaz.es.gov.br/emissao-de-certidoes>);
 - 3** Certidão Negativa de Débito com Tributos Municipais. A Certidão de Débito com Tributos Municipais deve ser emitida no site da prefeitura correspondente ao mesmo município apresentado no comprovante de residência;
 - 4** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<https://www.tst.jus.br/certidao1>).
- E** currículo Lattes atualizado nos últimos 6 meses;
- F** comprovante de autorização formal ou licença para afastamento da instituição de vínculo para realizar o pós-doutorado. O referido documento deve estar devidamente formalizado pela autoridade competente da IES/P.

A inobservância dos requisitos do beneficiário constitui fator impeditivo para implementação e manutenção da bolsa, bem como no imediato cancelamento dos pagamentos da bolsa e a restituição à Fapes dos recursos pagos irregularmente, assegurando o direito do contraditório e da ampla defesa.

Somente após atendidos os critérios, o Beneficiário passa a ser considerado bolsista POSDOC.

6.3

Das obrigações

6.3.1

Do bolsista

- A** executar o objeto deste apoio com total observância à proposta aprovada;
- B** cumprir com todas as obrigações aqui descritas, bem como respeitar todas as normas pertinentes à execução do objeto deste apoio;
- C** movimentar os recursos financeiros do apoio de acordo com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec ([Resolução CCAF 313/2022](#) e suas alterações);
- D** encaminhar à Fapes, os dados referentes à agência bancária e à conta corrente aberta do Banco do Estado do Espírito Santo S.A - BANESTES para recebimento dos recursos financeiros, mantendo os valores depositados nesta conta, obrigatoriamente, até a sua utilização;

- E** assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a Fapes;
- F** manter cadastro atualizado junto à Fapes;
- G** ter sido formalmente afastado da Instituição de vínculo especificamente para a realização de pós-doutorado durante toda a vigência da bolsa;
- H** apresentar nos prazos estabelecidos, informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do apoio aprovado;
- I** não introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações inicialmente indicadas na proposta aprovada, salvo expressa autorização da Direx;
- J** não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- K** apresentar os resultados em seminários ou em reuniões de trabalhos, quando solicitado pela Fapes;
- L** atuar obrigatoriamente na função de consultor *ad hoc* da Fapes e suas instituições parceiras sempre que solicitado, durante o prazo de vigência do Termo de Outorga, acrescido de 12 meses, nos termos do §3º da Lei Complementar 978/2021;
- M** citar o apoio da Fapes em todas as formas de divulgação do trabalho;
- N** elaborar e entregar o Relatório Técnico Final na forma e prazo estabelecidos neste instrumento e nas normas regulamentadoras;

- O** devolver à Fapes os recursos recebidos, no caso de não execução do objeto do apoio ou recebidos indevidamente;
- P** devolver à Fapes os recursos na totalidade, caso o Relatório Técnico seja reprovado;
- Q** manter atendimento aos requisitos previstos no Edital, estar adimplente com a Fapes e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista durante toda a vigência do Termo de Outorga;
- R** estar ciente de todos os termos da [Resolução CCAF 170/2017](#) (Boas Práticas Científicas na Fapes).

6.3.2

Da Fapes

- A** liberar os recursos financeiros na data prevista;
- B** acompanhar a execução da proposta aprovada;
- C** analisar a prestação de contas apresentada.

6.4

Pagamento das parcelas de bolsa

O pagamento da bolsa e dos benefícios associados são efetuados pela Fapes diretamente ao bolsista, mensalmente, em conta corrente do Banco do Estado do Espírito Santo S.A – Banestes.

É de responsabilidade do bolsista a abertura de conta corrente no Banestes, da qual deve ser titular, para o depósito dos benefícios da Fapes, não podendo ser utilizada conta-salário ou conta poupança.

Os dados bancários devem ser registrados no Plano de Atividades durante a requisição da bolsa no Sistema de Informação e Gestão de Projetos da Fapes ou enviados posteriormente, por meio do Formulário 17 – Envio de Dados Bancários, específico do E-Flow, disponível em [Fapes – Formulários](#).

Se de interesse do bolsista, após a requisição da bolsa, pode ser solicitado à Fapes ofício para abertura de conta corrente em faixa especial do Banestes, isenta de algumas taxas de movimentação. A solicitação deve ser feita por meio do Formulário 18, o qual pode ser acessado em [Fapes – Formulários](#).

O Bolsista deve manter a movimentação dos recursos financeiros na conta corrente do Banestes informada, sendo vedada a portabilidade do pagamento das parcelas da bolsa efetuada em conta aberta em faixa específica da Fapes.

Para que o bolsista faça jus ao pagamento integral da mensalidade da bolsa, o mesmo deve ter executado as atividades previstas no Plano de Atividades e mantido atendimento aos requisitos do bolsista por no mínimo 16 dias no referido mês, não sendo efetuado pagamento proporcional.

Não são efetuados pagamentos anteriores à data de implementação da bolsa pela Fapes.

6.5

Pagamento dos benefícios

6.5.1

Do auxílio instalação

O auxílio Instalação, correspondente ao valor de uma bolsa POSDOCS, é pago juntamente com a primeira parcela da bolsa, se aprovado na proposta contratada.

Atenção: O auxílio pode ser pago de forma antecipada, mediante solicitação e justificativa apresentada à equipe técnica por meio do e-mail bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br.

6.5.2

Do auxílio seguro saúde

O auxílio Seguro Saúde é pago pelo período (meses) total da bolsa, sob o modo de reembolso, se cumprida a exigência de comprovação e apresentação da apólice de seguro.

6.5.3

Do deslocamento

É pago sob o modo de reembolso, mediante apresentação dos comprovantes da compra dos bilhetes (recibos/e-tickets emitidos pela empresa aérea ou da agência de viagens, conforme o caso, contendo o localizador da viagem).

6.5.4

Forma de pagamento

Ambos os pagamentos são realizados diretamente na conta corrente em que o bolsista recebe a bolsa POSDOC.

O reembolso é realizado mediante solicitação feita pelo bolsista, por meio do Formulário 24 – Solicitação de Reembolso de Valores, disponível em [Fapes – Formulários](#).

Nos casos de passagens terrestres, fluviais ou marítimas, a comprovação se dá somente pela apresentação dos bilhetes de passagens.

O valor a ser reembolsado é limitado ao valor estabelecido no item 2.6 do edital.

6.6

Afastamento do bolsista

É permitido o afastamento do bolsista nos seguintes casos:

- A** em caso de licença médica por até 15 dias;
- B** em caso de licença por advento de prole, conforme previsto em [Resolução CCAF 251/2019](#) e suas alterações.

Não vai haver prorrogação do prazo de vigência do Termo de Outorga, exceto em caso de Advento de Prole, amparado pela [Resolução CCAF 251/2019](#) e suas alterações.

O pagamento da bolsa não é suspenso pelo período do afastamento previsto neste item.

6.7

Cancelamento da bolsa

A bolsa pode ser cancelada nos casos de:

- A** solicitação de cancelamento da bolsa pelo bolsista, com justificativa e endossada pelo Supervisor;
- B** abandono das atividades pelo bolsista;

- C** retorno antecipado do bolsista;
- D** desistência do recebimento das parcelas da bolsa pelo bolsista, mediante apresentação de justificativa;
- E** descumprimento dos requisitos ou obrigações do bolsista;
- F** afastamento por questões não estabelecidas no item 6.6 deste edital;
- G** prática de qualquer fraude;
- H** falecimento do bolsista.

Na ocorrência dos casos que podem ensejar penalidades, o bolsista é notificado pela Fapes assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Tendo justificativas para contestar o cancelamento da bolsa, pode ser apresentado recurso administrativo.

Os recursos administrativos devem obedecer às disposições e o prazo de 5 dias úteis estabelecido na [Resolução CCAF 337/2024](#) e suas alterações.

6.8

Ressarcimento

O bolsista deve ressarcir à Fapes os valores recebidos nos casos de:

- A** recursos financeiros recebidos indevidamente;
- B** descumprimento dos requisitos e obrigações do bolsista estabelecidos no edital;
- C** prática de fraude em que a concessão não teria ocorrido e/ou se mantido;

- D** atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela Fapes.

A análise e deliberação sobre essas situações cabem à Direx, mediante decisão fundamentada.

A Direx pode determinar a devolução das parcelas referentes ao período em que ocorreu a irregularidade que possa resultar no cancelamento da bolsa, garantindo ao bolsista o direito às demais parcelas recebidas.

Se o bolsista comprovar o cumprimento das atividades previstas no Plano de Atividades até a data da ocorrência da irregularidade, a Direx pode dispensar a devolução das parcelas recebidas até aquele momento.

Caso seja identificada uma irregularidade que pudesse resultar no cancelamento da bolsa, ainda que posterior a sua contratação e/ou temporária durante a sua vigência, a Direx pode exigir a devolução apenas das parcelas referentes a esse período, mantendo o direito do bolsista sobre as demais parcelas.

Após o procedimento administrativo, o bolsista é notificado pela Fapes nos casos em que as penalidades sejam aplicáveis, nos termos da [Resolução CCAF 314/2022](#) e suas alterações, com garantia de direito à ampla defesa.

O bolsista pode ser penalizado mesmo que a inadimplência seja regularizada, nos termos das Resoluções CCAF [313/2022](#) e [314/2022](#) e suas alterações, após o devido processo legal, garantida sua ampla defesa.

Prestação de Contas

Terminada a vigência do Termo de Outorga, o bolsista tem 30 dias para apresentar a Prestação de Contas Final, a ser preenchida e enviada por meio do formulário específico de Relatório Técnico do Sistema de Informação e Gestão de Projetos da Fapes, acompanhada dos documentos comprobatórios de execução técnica (produção bibliográfica, participação em eventos contendo a citação à Fapes, certificados, comprovação de retorno ao Brasil).

O Relatório Técnico deve ser encaminhado à Fapes, contendo em anexo, o parecer do Supervisor no exterior.

O atraso na entrega ou irregularidade nas prestações de contas que persista após os prazos concedidos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec, acarreta a inadimplência do bolsista para com a Fapes.

Se persistida a inadimplência após os prazos estabelecidos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec, pode o bolsista ficar impedido de receber nova bolsa Fapes na mesma modalidade, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

8

Publicação e produtos

8.1

Como citar a Fapes

É obrigatório mencionar o apoio da Fapes, de forma clara e destacada, em todas as publicações ou divulgações de atividades, independente da etapa do projeto.

"O presente trabalho foi realizado com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (Fapes), por meio do Edital nº XX/XXXX."

Atenção: a menção deve ser feita no idioma do trabalho.

8.2

Como comunicar à Fapes os resultados do projeto

É indispensável informar oficialmente à Fapes quando as atividades realizadas no projeto originarem criações intelectuais, total ou parcialmente, bem como comunicar o depósito ou o registro de pedido de proteção intelectual relacionado ao projeto, conforme a [Resolução CCAF 331/2023](#) e suas alterações.

A Fapes deve ser oficialmente notificada sempre que os resultados do projeto forem registrados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) ou em outro órgão responsável pela proteção da propriedade intelectual.

Com base no artigo 4º do Decreto nº 5039-R, e 17 de dezembro de 2021, a Fapes abre mão dos direitos de participação e propriedade sobre pesquisas e projetos que apoia, conforme previsto no parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar nº 978, de 4 de outubro de 2021.

Os resultados econômicos obtidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, são partilhados com a Fapes. Isso deve ocorrer conforme a [Resolução CCAF 331/2023](#) e suas alterações, por meio de contrato a ser celebrado com as Instituições Executoras dos projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

Na forma da [Resolução CCAF 294/2021](#), pode ser exigida a elaboração de vídeo apresentando os resultados do projeto.

Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Edital ou que com ele tenham relação, deve ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

9

Legislação

As normas estabelecidas no presente edital obedecem às disposições seguintes:

9.1

Leis e Decretos

- A [Lei Complementar Estadual 978, de 4 de outubro de 2021](#) – Estrutura Organizacional da Fapes;

- B** [Decreto Estadual 5039-R, de 17 de dezembro de 2021-](#) Regulamenta a Lei Complementar nº 978;
- C** [Decreto Estadual 4410-R, de 18 de abril de 2019](#) – Uso do meio eletrônico e não presencial para a interação do cidadão com o Estado e a realização de processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Estadual;
- D** [Lei Complementar Estadual 642, de 15 de outubro de 2012](#) – Medidas de incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, em ambientes produtivos e dá outras providências;
- E** [Lei Complementar Estadual 964, de 10 de março de 2021](#) – Reestrutura o Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FUNCITEC;
- F** [Lei Estadual 12.619, de 29 de outubro de 2025](#) - Política Estadual de Linguagem Simples.

9.2

Resoluções do Conselho Científico Administrativo da Fapes

- A** [075/2012](#) – Regulamenta a concessão de bolsas de Estágio Pós-doutoral;
- B** [081/2013](#) - Regulamenta a concessão de Auxílio Instalação;
- C** [170/2017](#) – Boas Práticas Científicas na Fapes;
- D** [251/2019](#) – Licença em Razão de Advento de Prole;
- E** [294/2021](#) – Regulamenta a inclusão, nos editais da Fapes, quando couber, de exigência de elaboração de Vídeo dos resultados do projeto sob responsabilidade do Outorgado);

- F** [309/2022](#) – Itens financiáveis e não financiáveis com recursos financeiros da Fapes e do Funcitec;
- G** [313/2022](#) – Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da Fapes/Funcitec;
- H** [314/2022](#) – Redefine as regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes;
- I** [324/2023](#) – Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios;
- J** [331/2023](#) – Propriedade Intelectual e da Criação Protegida;
- K** [337/2024](#) – Recursos Administrativos;
- L** [357/2025](#) – Normas Gerais para fomento à Pesquisa e Desenvolvimento, Difusão, Inovação, Extensão e Formação de Recursos Humanos;
- M** [Instrução de Serviço da Fapes nº 080/2025](#) – Procedimento de seleção de avaliadores ad hoc para análise das propostas submetidas e projetos financiados);
- N** [Instrução de Serviço da Fapes nº 082/2025](#) – Contratação de projetos financiados pela Fapes).

Também são consideradas as alterações ou normas que substituam as atuais, além dos critérios e condições específicas deste edital.

Todas as legislações da Fapes citadas no presente edital estão disponíveis no site da Fapes: [Fapes – Resoluções](#).

10

Disposições gerais

10.1

Impugnação do edital

Qualquer pessoa pode solicitar a impugnação deste edital ou contestar seus termos. O pedido deve ser apresentado em até 5 dias úteis anteriores ao encerramento do prazo do envio das propostas, conforme item 2.4 – Cronograma. Após este prazo, não há mais possibilidade de impugnar o edital.

10.1.1

Procedimentos para impugnação

O pedido deve ser enviado no E-Flow por meio do Formulário de Impugnação de Edital, disponível em [Fapes – Formulários](#).

10.1.1.1

No formulário o requerente deve

- A** identificar os dados do edital;
- B** informar o motivo da impugnação;
- C** indicar o item ou subitem que é objeto de sua impugnação;
- D** apresentar os fundamentos que justificam o pedido;
- E** opcionalmente, incluir documentos que comprovem ou reforcem os argumentos apresentados.

A tramitação e validação da impugnação segue o mesmo fluxo do recurso administrativo.

10.1.2

Análise e deliberação

A Assessoria Técnica da Fapes analisa o recurso, emite parecer e o encaminha para análise e julgamento da Direx.

10.2

Disposições finais

O edital pode ser revogado ou anulado, total ou parcialmente, por interesse público ou exigência legal, sem gerar direito a indenização ou qualquer tipo de reclamação por parte dos Proponentes.

A Fapes pode revisar ou anular seus próprios atos se identificar erros ou irregularidades (vícios). Também pode revogá-los por conveniência ou oportunidade, desde que respeite os direitos já adquiridos, conforme o princípio da autotutela administrativa.

O Proponente é responsável pela obtenção de licenças e permissões necessárias para realizar esta pesquisa.

A Fapes pode solicitar, a qualquer momento, documentação complementar a todos os envolvidos na execução dos projetos.

É de responsabilidade do Proponente a obtenção de todas as autorizações e licenças necessárias para a execução do objeto, se for o caso.

Os documentos que demandam de assinaturas devem ser assinados eletronicamente via E-Docs (Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo).

O Termo de Outorga pode ser encerrado a qualquer momento, em caso de descumprimento de alguma exigência ou de falecimento. Também pode ser encerrado por acordo entre as partes, desde que haja uma comunicação formal por escrito. Em qualquer uma dessas situações, as obrigações assumidas devem estar cumpridas, sob risco de aplicação das penalidades previstas no Termo de Outorga, quando cabíveis.

Nos termos das [Resolução CCAF 314/2022](#) o Proponente que descumprir parcialmente ou integralmente as obrigações ora assumidas poderão ser aplicadas as seguintes medidas:

- A** suspensão do apoio;
- B** reconhecimento de inadimplência do beneficiário perante a Fapes;
- C** cancelamento do apoio;
- D** determinação do dever de ressarcir a Fapes pelos valores recebidos;
- E** suspensão, por até 24 meses, do direito de pleitear apoio da Fapes;
- F** rescisão unilateral do Termo de Outorga;
- G** outras consequências expressamente previstas em norma da Fapes.

Pode ser automaticamente rescindido o Termo de Outorga, a qualquer tempo, no caso de descumprimento de quaisquer exigências e na hipótese de falecimento, sem prejuízo das penalidades no instrumento jurídico, quando cabíveis ou por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, desde que cessadas as obrigações pactuadas.

A aplicação de qualquer penalidade prevista no edital é precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11

Dúvidas e informações

Dúvidas e informações sobre a chamada devem ser enviadas em até 02 dias antecedente ao término da submissão das propostas, por meio do e-mail bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br.

Os casos omissos e eventuais dúvidas de interpretação do presente edital devem ser dirimidos pela Direx.

12

Anexos

Anexo I – Formulário de Submissão

Anexo II – Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro

Vitória, 31 de julho de 2026

Rodrigo Varejão Andreão

Diretor Geral da Fapes

Anexo I

Formulário de Submissão de propostas

1. Dados do Proponente

Nome: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Se estrangeiro:

Possui visto para atuação no país? ☐ Sim ☐ Não

Tipo de visto: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Nº do Passaporte: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Data de titulação no doutorado (dia/mês/ano): Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Instituição de Ensino Superior e/ou Pesquisa (IES/P) de vínculo, localizada no ES:
Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Carga horária total referente ao vínculo na IES/P: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Docente permanente de Programa de Pós-graduação Stricto sensu?
☐ Sim ☐ Não

Tipo da IES/P de vínculo: ☐ Pública ☐ Privada

Tipo de vínculo com a IES/P: ☐ Estatutário ☐ Celetista ☐ Voluntário

☐ Outro: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

É aposentado? ☐ Sim ☐ Não

Já se afastou da IES/P? ☐ Sim ☐ Não

Data do último afastamento (dia/mês/ano do retorno): Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Motivo do afastamento: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Declaração do Proponente

Declaro que:

- tenho conhecimento da sistemática adotada pela Fapes para análise de solicitações neste Edital;
- tenho conhecimento de que é de minha responsabilidade a obtenção de licenças e permissões junto aos órgãos pertinentes para realização da presente pesquisa;
- as informações aqui prestadas e as constantes em meu Currículo Lattes para fins de submissão desta proposta foram por mim revisadas e estão corretas;
- estou ciente que a Fapes poderá solicitar a qualquer tempo documentos complementares;
- estou ciente de que as informações incorretas aqui prestadas poderão prejudicar a análise e eventual concessão desta solicitação.

2. Dados do Programa de Pós-graduação de vínculo do Proponente

Nome do PPG: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Nome do Coordenador do PPG: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

O PPG possui: ☐ Mestrado ☐ Doutorado ☐ Ambos

Modalidade: ☐ Acadêmico ☐ Profissional

3. Dados da Instituição de Destino

Nome da Instituição de Destino: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Tipo de Instituição: ☐ Ensino Superior ☐ ICT e/ou de Inovação ☐ Outro

Endereço: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Unidade: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Setor/Departamento: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Telefone: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

E-mail institucional: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

4. Dados do Supervisor

Nome do Supervisor: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Telefone: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

E-mail: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Instituição de vínculo profissional: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Titulação do Supervisor: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Data de titulação do Supervisor: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Área de atuação em pesquisa: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

5. Dados da proposta

Período de realização do estágio: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Título do projeto: Clique ou toque aqui para inserir o texto.

PÓS-DOCTORADO NO PAÍS

- ☐ Faixa A – titulação de doutor maior que 8 anos e menor que 14 anos
- ☐ Faixa B – titulação de doutor maior que 14 anos e menor que 20 anos
- ☐ Faixa C – titulação de doutor superior a 20 anos

PÓS-DOCTORADO NO EXTERIOR

- ☐ Faixa A – titulação de doutor maior que 8 anos e menor que 14 anos
- ☐ Faixa B – titulação de doutor maior que 14 anos e menor que 20 anos
- ☐ Faixa C – titulação de doutor superior a 20 anos

Instituição de destino e grupo de pesquisa

1. Descreva a instituição de destino, destacando sua relevância e posicionamento acadêmico (ex: rankings, produção científica, reconhecimento na área).
2. Apresente o grupo de pesquisa onde o projeto será desenvolvido, incluindo:
 - A** linhas de pesquisa;
 - B** principais projetos em andamento;
 - C** infraestrutura disponível.
3. Justifique a escolha da instituição e do grupo de pesquisa para o desenvolvimento do seu projeto.

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Metodologia e cronograma

1. Descreva detalhadamente a metodologia a ser utilizada no desenvolvimento do projeto.
2. Apresente o cronograma de execução, indicando as principais etapas e prazos.
3. Explique a viabilidade técnica do projeto considerando o período do estágio.

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Resultados esperados

1. Quais são os resultados científicos e/ou tecnológicos esperados ao final do estágio?
2. Indique produções previstas (ex: artigos, patentes, relatórios técnicos, protótipos, etc.).
3. Descreva os impactos esperados na sua área de atuação.

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Produção Técnico-científica do Proponente

1. Liste suas principais produções técnico-científicas dos últimos 5 anos.
2. Destaque até 5 produções consideradas mais relevantes, justificando sua importância.
3. Informe indicadores relevantes (exemplo: fator de impacto, indexação, citações, prêmios, etc).

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Supervisor do estágio

1. Justifique a adequação do Supervisor ao desenvolvimento do projeto. Importante destacar a experiência, produção acadêmica e reputação do Supervisor.

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Foco e objetivo do projeto

1. Apresente o objetivo geral do projeto.
2. Liste os objetivos específicos.
3. Descreva o problema científico que o projeto prevê abordar.

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Contribuição para a CT&I no estado do Espírito Santo

1. Descreva como os resultados do projeto podem contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico do estado.
2. Indique possíveis aplicações práticas ou impactos socioeconômicos.
3. Informe como o conhecimento adquirido será transferido ou aplicado no retorno ao estado.

Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Assinatura

Proponente:

O Proponente deve assinar o formulário obrigatoriamente, por meio do sistema E-Docs. O uso do E-Docs (Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo) é uma exigência institucional que assegura a autenticidade, validade jurídica e rastreabilidade das assinaturas.

As orientações para uso do E-Docs estão disponíveis em:

 <https://fapes.es.gov.br/tutoriais>

 Não serão aceitas assinaturas inseridas (coladas) como imagem, escaneadas ou feitas em outras plataformas.

Anexo II

Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro

TERMO DE OUTORGA Nº ____/20XX

EDITAL FAPES Nº xx/20xx

Bolsas de Pós-Doutorado Sênior

PROCESSO Nº _____/_____

PARTÍCIPIES

OUTORGANTE: A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, reorganizada pela Lei Complementar nº 978/2021, adiante designada simplesmente FAPES, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 7º andar, Mata da Praia, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC, neste ato representada por seu Diretor-Geral, RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO, nomeado pelo Governador do Estado por meio do Decreto Nº 048-S, DE 12.01.2024, e por sua Diretora Setorial, LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAUJO, nomeada pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 278-S, publicado no DIO/ES em 01.01.2019;

OUTORGADO: _____, Coordenador(a) do Projeto, portador(a) da CI nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente na _____, vinculado(a) à **INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO** _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada na _____, ES.

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Lei Complementar nº 978, de 4 de outubro de 2021, do Decreto Nº 5039-R, de 17 de dezembro de 2021, Decreto Estadual 4410-R, de 18 de abril de 2019, Lei Complementar Estadual 642, de 15 de outubro de 2012, Lei Complementar Estadual 964, de 10 de março de 2021, Lei Estadual 12.619, de 29 de outubro de 2025 e das Resoluções CCAF nº 075/2012 (Concessão de bolsas de Estágio Pós-doutoral), 81/2013 (Auxílio Instalação), nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES), nº 251/2019 (Licença em Razão de Advento de Prole); nº 294/2021 (Regulamenta a inclusão, nos editais da Fapes, quando couber, de exigência de elaboração de Vídeo dos resultados do projeto sob responsabilidade do Outorgado); nº 309/2022 (Itens financiáveis e não financiáveis com recursos financeiros da Fapes e do Funcitec), nº 313/2022 (Manual de utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes e do Funcitec), nº 314/2022 (Redefine as regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes), nº 324/2023 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), nº 331/2023 (Regulamenta a participação da Fapes nos direitos decorrentes de criações resultantes da execução de projetos fomentados), nº 337/2024 (Recursos Administrativos), Instrução de Serviço da Fapes nº 080/2025 (Procedimento de seleção de avaliadores ad hoc para análise das propostas submetidas e projetos financiados); Instrução de Serviço da Fapes nº 082/2025 (Contratação de projetos financiados pela Fapes) e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos neste edital, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos no Edital FAPES Nº xx/20xx – Bolsas de Pós-Doutorado Sênior.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Este instrumento tem por objeto o apoio financeiro ao Projeto de Pesquisa Científica, Tecnológica ou de Inovação aprovado na forma do Edital FAPES Nº xx/20xx – Bolsas de Pós-Doutorado Sênior.

Parágrafo único. O Projeto será desenvolvido sob a coordenação e a integral responsabilidade do Outorgado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos financeiros destinados ao Projeto e às bolsas e auxílios a ele vinculadas são provenientes do FUNCITEC, sob a Fonte: 0159, Atividade: 195710017.2232 e Elementos de Despesa: 339020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS – A FAPES repassará diretamente ao Outorgado:

I- ____ (_____) parcelas mensais de bolsa, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência, a serem depositadas na conta corrente do Banco do Estado do Espírito Santo - Banestes por ele informada; e

II - pago juntamente com a primeira mensalidade da bolsa:

a) 01 (uma) parcela mensal de bolsa a título de auxílio instalação;

III - o reembolso da Auxílio Seguro Saúde e da Passagem:

a) O reembolso do Auxílio Seguro Saúde e da Passagem será realizado diretamente ao(à) outorgado(a), mediante solicitação feita pelo(a) outorgado(a), por meio do preenchimento do formulário específico do Sistema de Automação de Fluxos do Governo do Estado (E-Flow), o qual pode ser acessado pelo seguinte link: <https://fapes.es.gov.br/formularios>, sendo:

i. Auxílio Seguro Saúde, que compreende o período(meses) total da bolsa, a ser pago se cumprida a exigência de comprovação e apresentação da apólice de seguro;

ii. Deslocamento (Passagens), valor será definido pelo valor apresentado pelo Outorgado (LOCALIZADOS/FATURA/RECIBO) limitado ao valor previsto no edital a ser pago se cumprida a exigência de comprovação:

Parágrafo primeiro. O Outorgado deverá manter a movimentação dos recursos financeiros na conta corrente do Banestes informada, sendo vedada a portabilidade do pagamento das parcelas da bolsa efetuada em conta aberta em faixa específica da FAPES.

Parágrafo segundo. O valor mensal da bolsa encontra-se previsto na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES, disponível na página eletrônica: www.fapes.es.gov.br.

Parágrafo terceiro. O número de parcelas da bolsa poderá ser reduzido, por termo de apostilamento, nos casos de suspensão e cancelamento da bolsa e demais casos previstos no Edital FAPES que implicam em redução das parcelas.

Parágrafo quarto. O pagamento das parcelas da bolsa no mês da suspensão e no mês de retorno será realizado, desde que o Outorgado tenha executado o Plano de Atividades e mantido atendimento aos requisitos do Outorgado por no mínimo 16 (dezesesseis) dias no respectivo mês, não sendo efetuado pagamento de forma proporcional.

Parágrafo quinto. Caso o Outorgado, faça jus a Licença em razão de Advento de Prole, a FAPES providenciará por meio de Termo Aditivo, a alteração do presente instrumento.

Parágrafo sexto. Para o repasse das Outorgado, faça jus a liberação do item II o mesmo deverá ter previsto as referidas despesas na proposta, bem como deverá enviar a FAPES por meio do E-docs documentação que comprove a aquisição dos auxílios até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de início do apoio (da vigência do Termo de Outorga).

Parágrafo sétimo. Caso o Outorgado não tenha previsto os itens II e III dessa cláusula o mesmo não fará jus ao pagamento dos auxílios.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o Outorgado se compromete a:

I - encaminhar à FAPES em até 30 (trinta) dias do início da vigência do presente termo, o número da agência bancária, conta corrente no BANESTES (Banco do Estado do Espírito Santo S.A.), para recebimento dos recursos financeiros a serem transferidos na forma deste Instrumento;

II - manter cadastro atualizado junto à FAPES e prestar esclarecimentos à FAPES sempre que solicitado;

III - apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações ou documentos adicionais referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do projeto aprovado;

IV - não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;

V - participar de seminários quando realizados pela FAPES para apresentação dos resultados do projeto, parciais ou finais, sempre que convocado;

VI - cooperar com a FAPES e suas instituições parceiras sempre que solicitado na função de consultor ad hoc;

VII - atuar obrigatoriamente na função de consultor ad hoc da FAPES e suas instituições parceiras sempre que solicitado, durante o prazo de vigência do termo de outorga, acrescido de 12 meses;

VIII - cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho durante a vigência do projeto;

IX - elaborar e entregar os relatórios técnico que compõem as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos;

X - dedicar-se às atividades do projeto aprovado;

XI - solicitar autorização à FAPES para realizar modificações no projeto, com as devidas justificativas;

XII - informar à FAPES sobre quaisquer alterações na execução do projeto;

XIII - Informar de imediato à FAPES quaisquer ocorrências relacionadas à gestão das bolsas do projeto contratado;

XIV - citar, obrigatoriamente, a FAPES em todas as publicações e produções, que resultem do apoio financeiro concedido no âmbito do projeto aprovado;

XV - manter-se adimplente com a FAPES e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal (do domicílio), e com a Justiça Trabalhista, durante toda a vigência deste Instrumento;

XVI - devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente e/ou não utilizados, inclusive os decorrentes de aplicações financeiras;

XVII - estar em exercício efetivo da atividade de pesquisa ou de desenvolvimento em IES/P ou ICT, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo;

XIX - comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;

XXI - manter atendimento, durante toda a vigência do projeto, as Obrigações do Outorgado;

XXII - ter sido formalmente afastado da Instituição de vínculo especificamente para a realização de pós-doutorado na Instituição de Destino durante toda a vigência da bolsa;

XXII – ter cadastro no Sistema Corporativo E-Docs;

XXIII - estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES) e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO -
Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes deste Termo, a Instituição de Execução do Projeto se compromete a:

I - garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto, disponibilizando as instalações e assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos;

II - comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;

III - manter seu cadastro da IES/P no Sigfapes atualizado;

IV - prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitadas;

V - estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017, de Boas Práticas Científicas na FAPES.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo de Outorga, a FAPES se compromete a:

I - repassar ao Outorgado os recursos financeiros previstos para o projeto aprovado;

II - acompanhar e avaliar o cumprimento pelo Outorgado dos objetivos estabelecidos no Projeto e neste Instrumento, mediante a análise dos relatórios técnicos e financeiros e de visitas técnicas, quando pertinentes; e

III - organizar seminários de acompanhamento do desenvolvimento do Projeto e um seminário final de apresentação dos resultados do Projeto, quando for o caso, na forma prevista no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO - Fica o Outorgado obrigado a mencionar o apoio da FAPES, nos trabalhos publicados, nos seminários, simpósios e similares, e ainda, na divulgação dos mesmos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, em decorrência do presente apoio financeiro.

Parágrafo primeiro. Deverá constar nos trabalhos e atividades acima citadas, nos impressos em geral e nas publicidades, a logomarca FAPES, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

Parágrafo segundo. Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Edital ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

Parágrafo terceiro. Para trabalhos de divulgação publicados em texto, a menção à Fapes deverá ser feita da seguinte forma: "O presente trabalho foi realizado com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (Fapes) – <Número T.O. ou Processo>".

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - O Outorgado deverá encaminhar à FAPES as prestações de contas, compostas pelos seguintes documentos:

- a) Relatório técnico;
- b) Declaração do Supervisor do Pós-Doutorado do cumprimento das atividades prevista no presente Termo de Outorga.

Parágrafo primeiro. A prestação de contas final deverá ser enviada à FAPES em até 30 (trinta) dias após o fim da vigência deste instrumento.

Parágrafo segundo. Os relatórios deverão ser apresentados por meio do Sistema de Informação e Gestão da FAPES – SIGFAPES.

Parágrafo terceiro. Poderá ser realizado seminário de acompanhamento do desenvolvimento do projeto e um seminário final, organizado pela equipe técnica da FAPES, sendo obrigatória a participação do Outorgado, que deverá apresentar os resultados decorrentes do desenvolvimento do projeto.

Parágrafo quarto. O relatório técnico final será submetido à análise da equipe técnica da Fapes.

Parágrafo quinto. A não apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos, assim como o não envio das irregularidade que persista após os prazos concedidos pela FAPES implicará na suspensão imediata do repasse das parcelas de recursos financeiros do projeto, bem como na suspensão do pagamento das parcelas de bolsa, ficando o Outorgado em situação de inadimplência com a FAPES.

Parágrafo sexto. Sanada a inadimplência, com o envio das contas ou a sua regularização, nos prazos concedidos pela FAPES, os pagamentos serão reestabelecidos, com pagamento retroativo das parcelas do projeto e de bolsas correspondentes ao período de suspensão.

Parágrafo sétimo O projeto, bem como a bolsa a ele vinculados serão cancelados, tendo o Outorgado não apresentado as Prestações de Contas nos prazos estabelecidos, assim como o não envio das contas com irregularidade, na forma do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES - Integram o presente Instrumento como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I- o projeto aprovado do Outorgado;

II- as Resoluções CCAF citadas no presente ajuste;

III- o Anexo I – Formulário Fapes;

IV- a Resolução CCAF nº 313/2022 - Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;

V - a Resolução CCAF nº 170/2017 - Boas Práticas Científicas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROJETO - Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo de Outorga, a FAPES poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

I- inexatidão nas informações prestadas à FAPES pelo Outorgado, objetivando a obtenção do apoio financeiro ou durante a execução do projeto;

II - paralisação do projeto;

III - outras circunstâncias que, a juízo da FAPES, tornem inseguro ou impossível o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Outorga ou a realização dos objetivos para os quais foi concedido o apoio financeiro;

IV - inadimplemento, por parte do Outorgado, de qualquer obrigação assumida neste Termo de Outorga.

Parágrafo único. A FAPES poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos financeiros, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro do prazo a ser estabelecido para continuidade do projeto, ou seja, a FAPES notificará o Outorgado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO PROJETO - Será cancelado nos instrumentos próprios da Fapes, a partir da data que ensejou o fato, nos casos de:

I - solicitação fundamentada do Outorgado;

II - afastamento do Outorgado por motivos ou prazos não previstos em edital, durante a vigência do projeto;

III - atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;

IV - descumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Outorga;

V - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

VI - falecimento do Outorgado.

Parágrafo primeiro. Nos casos previstos nos Incisos I a V, o Outorgado do projeto deverá apresentar a prestação de contas final.

Parágrafo segundo. Os recursos repassados e não utilizados deverão ser integralmente devolvidos à FAPES conforme estabelecido no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC.

Parágrafo terceiro. Na ocorrência dos casos previstos nesta Cláusula, a FAPES notificará o Outorgado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto. Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 337/2024 e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RESSARCIMENTO DO PROJETO - O Outorgado ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito nos seguintes casos:

I - atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;

II - descumprimento das obrigações do Outorgado;

III - não aprovação da Prestação de Contas Final;

IV - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;

V - recursos recebidos indevidamente.

Parágrafo primeiro. A avaliação das situações previstas nesta Cláusula fica condicionada à análise e deliberação da Diretoria Executiva da FAPES – DIREX, em despacho fundamentado.

Parágrafo segundo. Tendo o Outorgado justificativa para contestar a decisão de ressarcimento dos recursos recebidos, poderá ser apresentado recurso administrativo, obedecendo às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 337/2024 e suas alterações.

Parágrafo terceiro. Mesmo que sanado o dano ao erário, o Outorgado poderá ficar suspenso de pleitear recursos financeiros da FAPES pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme decisão do CCAF, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Parágrafo quarto. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA - No caso de as atividades do Outorgado originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão às determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e da Resolução CCAF nº 92/2013, e as demais disposições legais vigentes.

Parágrafo único. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES - As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas e das certidões negativas das Fazendas Municipal, Estadual e Federal e da Justiça do Trabalho, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda a implementação da alteração, antes do fim da vigência deste Instrumento, desde que aceita pela Diretoria Executiva da FAPES e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo, quando necessária.

Parágrafo primeiro. As alterações estabelecidas no presente termo, quando deferidas pela FAPES, poderão ser efetivadas por termo de apostilamento, exceto nos casos de prorrogação do prazo de vigência e/ou substituição do Outorgado, em que deverá ser celebrado termo aditivo.

Parágrafo segundo. Fica vedado o aditamento do presente Termo com o intuito de alterar seu objeto, sob pena de nulidade do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA VIGÊNCIA - O presente Termo de Outorga tem vigência de 16 (dezesesseis) meses, tendo início 00/00/0000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO - O presente Instrumento será rescindido, a qualquer tempo, no caso previsto neste instrumento, no descumprimento pelo Outorgado de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no presente termo, quando cabíveis.

Parágrafo único. O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo primeiro. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o Outorgado deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

Parágrafo segundo. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o Outorgado deverá:

- I - Notificar imediatamente a FAPES;
- II - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
- III - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

Parágrafo terceiro. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

Parágrafo quarto. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

Parágrafo quinto. O Outorgado deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da FAPES previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo sexto. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, o Outorgado deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo sétimo. O Outorgado deverá notificar a FAPES imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a FAPES cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

Parágrafo oitavo. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

Parágrafo nono. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pelo Outorgado para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da FAPES, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à Outorgado a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

Parágrafo décimo. Responsabilidade. O Outorgado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a FAPES ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, do Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da FAPES em seu acompanhamento.

Parágrafo décimo primeiro. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela FAPES, não exime o Outorgado das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a FAPES mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

Parágrafo décimo segundo. O Outorgado deve colocar à disposição da FAPES, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela FAPES ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

Parágrafo décimo terceiro. O Outorgado deve auxiliar a FAPES na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quarto. Se a FAPES constatar que dados pessoais foram utilizados pelo Outorgado para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, o Outorgado será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

Parágrafo décimo quinto. Extinto o Termo de Outorga, independentemente do motivo, o Outorgado deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a FAPES ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a FAPES, por escrito, do cumprimento desta obrigação. A aplicação de qualquer sanção prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO – A eficácia do presente Termo de Outorga ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Parágrafo único. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente Termo em 01 (uma) única via, ficando disponível para as partes no sítio Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br>), para que produza os efeitos de direito.

Vitória, _____ de _____ de _____.

Rodrigo Varejão Andreão

Diretor Geral / FAPES

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo

Diretora Administrativo-financeira / FAPES

Nome do Proponente

Outorgado

Nome do Representante legal

Instituição de Vínculo do Proponente

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAUJO

DIRETOR SETORIAL

DIRAF - FAPES - GOVES

assinado em 31/07/2026 15:25:11 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 31/07/2026 15:25:11 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por JHENNYFER KELLY VIEIRA DA CUNHA (ASSESSOR ADJUNTO - GAB - FAPES - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-QF7NSP>